



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 661/2025

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei busca criar o Programa Municipal de Apoio e Orientação às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de facilitar o acesso aos direitos e benefícios previstos na legislação vigente.

É fato notório que as Constituições da República e do Estado de São Paulo conferem aos Municípios autonomia legislativa e competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, quando for o caso, suplementar a legislação federal e estadual, desde que estas sejam omissas e estejam presentes interesses estritamente municipais — o que não se verifica no caso em análise.

Assim, a proposta legislativa apresenta vício de constitucionalidade material, pois trata de tema de interesse nacional já devidamente disciplinado por normas superiores, tais como a Lei Federal nº 12.764/2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/2014, bem como a Lei Estadual nº 17.158/2019, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências”.

Além disso, constata-se vício de constitucionalidade formal, referente à iniciativa, uma vez que alguns dispositivos impõem obrigações concretas ao Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a retirada do Projeto de Lei nº 176/2025 e, ainda, manifesta-se, com fundamento no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

